

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 2016

Dá nova redação ao §1º do artigo 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Autora: Deputada Tia Eron e outros

Relator: Deputado Fausto Pinato

I – RELATÓRIO

Busca a proposição inserir no artigo 144, §1º da Constituição Federal de 1988 o inciso I-A, o qual dispõe como expressa atribuição da Polícia Federal apurar os crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

A proposta de emenda à Constituição foi apresentada em Plenário no dia 30 de março do corrente ano, estando sujeita a regime de tramitação especial. Em 08 de abril de 2016 foi recebida nesta Comissão, sendo designado este Relator em 11 de maio de 2016.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição referida quanto à sua admissibilidade, nos termos dos artigos 32, IV, alínea “b” e 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a PEC em análise não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes. Ressalte-se que fora observado o quórum estabelecido pelo artigo 60, I, da Constituição Federal de 1988, uma vez que subscreveram a PEC cento e oitenta deputados. Satisfeito, assim, o requisito formal da iniciativa qualificada.

Em relação à constitucionalidade material, não se fere, com a proposição, nenhuma cláusula pétrea, dispostas no art.60 §4º da Constituição Federal de 1988, mormente a do inciso III, qual seja, a separação de poderes.

Impende notar que o Poder Legislativo não está a se imiscuir na esfera do Poder Executivo, uma vez que não se está a falar sobre a estruturação administrativa da Polícia Federal, mas sim sobre atribuição investigativa tendo em vista a grande relevância da matéria penal em questão e o melhor aparelhamento da Polícia Federal. E, diga-se mais: trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, expressão legislativa do Poder Constituinte Derivado, não limitada pelo artigo acima referido

Nessa esteira, a Proposta de Emenda à Constituição em tela atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, podendo, assim, tramitar.

Diante do exposto, manifesto-me pela admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator